



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 46/2021 - DO LEGISLATIVO

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 3.597, de 24 de setembro de 2021, e restabelece a vigência da Lei nº 3.519, de 11 de março de 2021.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.597, de 24/09/2021, que revogou a Lei Municipal nº 3.519, de 11 de março de 2021.

Art. 2º Fica restabelecida a vigência da Lei Municipal nº 3.519/2021, voltando a mesma a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Gertrudes Bernardy

Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri

1º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente

Josane G. Disner Texeira

2º Secretário



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Recebido
N.º *1173121*
Ivaiporã, *09* de *12* de *21*

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, *21* / *janeiro* / *2022*

Reunião Extraordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO *p/ unanim.*

Em, *21* / *01* / *22*

Ata(s) n.º *3870*

Reunião Extraordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO *p/ unanim.*

Em, *21* / *02* / *22*

Ata(s) n.º *3871*





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2021 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Trata-se de projeto de lei que visa recompor ou atualizar os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã, de acordo com o índice oficial de inflação auferido pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Haja vista que a inflação de 2020 fechou em 4,52% (Quatro Virgula Cinquenta e dois Por Cento), onde os valores expostos estão todos dentro dos limites estabelecidos em lei.

No que se refere ao reajuste dos servidores a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assevera que “a remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Sobre o assunto em tela, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná manifestou seu entendimento, conforme segue:

O reajuste salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo deve ser realizado por meio de lei ordinária específica, devidamente sancionada e publicada, observando-se a iniciativa privativa, conforme estabelecido pelo inciso X do artigo 37 da Constituição federal (CF/88). Os valores dos vencimentos dos servidores do Legislativo não poderão exceder os valores pagos aos servidores do Poder Executivo para os cargos semelhantes, de acordo com o inciso XII desse mesmo artigo da CF/88.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Gertrudes Bernardy
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

Josane G. Disner Texeira
2º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer/Manifestação 62/2021 – PJ

1

Assunto: Manifestação acerca da legalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 46/2021, que revoga a Lei Municipal nº 3.597, de 24 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa restabelecer a vigência da Lei Municipal nº 3.519, de 11/03/2021, que concedeu reposição inflacionária aos servidores municipais do Poder Legislativo, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro trata, no art. 2º, § 3º, da repristinação. Segundo estabelece o dispositivo legal, a não ser que haja disposição em contrário, “a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. Isto se refere à repristinação, ou seja, ao retorno da lei revogada porque a lei que a revogou perdeu a vigência.

No direito brasileiro não existe repristinação automática. Ou seja, a lei inicialmente revogada só voltará a ter validade caso haja disposição expressa nesse sentido, o que consta no art. 2º do presente.

A Lei nº 3.597/2021 revogou a Lei nº **3.519/2021** com fundamento na decisão proferida pelo relator Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Reclamação 48.538/STF.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) que permitiram a revisão anual da remuneração dos servidores públicos **durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, até 31/12/2021.**

Diante disso, os membros do Tribunal Pleno do TCE-PR, no Acórdão nº 2600/2021, emitiram orientação no sentido de suspensão do ato nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, **durante a vigência da LC n.º 173/20 (até 31/12/2021),** senão vejamos:

a) os jurisdicionados se abstenham de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal, **durante a vigência da LC n.º 173/20,** ou enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES;

b) nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, deverá a Administração, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 18.319/21

Itaiporã, 13 de 12 de 21

Horas: 13:27





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES, **suspender o respectivo ato**, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; (...)

2

É importante mencionar que o Poder Legislativo revogou a reposição concedida a seus servidores logo após ciência da decisão do STF, e antes da publicação do Acórdão n.º 2600/2021 do Tribunal Pleno do TCE-PR, que apenas orientou a **suspensão** do ato de concessão, e **durante a vigência da LC n.º 173/20**.

A vista disso, elaborou-se o presente projeto de lei, que visa restabelecer a reposição inflacionária aos servidores municipais do Poder Legislativo **a partir do dia 1º de janeiro de 2022**, ou seja, após período considerado como vedado pela Lei Complementar n.º 173/2020 e sua interpretação pelo STF e TCE-PR, pelo que se conclui, S.M.J., pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente pelos nobres edis.

É a manifestação.

Ivaiporã, 13 de dezembro de 2021.


Ingrid M. S. F. Mello
Procuradora - OAB/PR 58.316





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

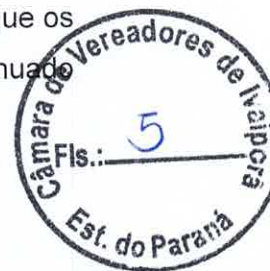
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	VAGAS	2021		2022		2023	
Total do Orçamento Legislativo	X	4.652.676,62		4.838.783,68		5.032.335,02	
Limite de Gastos com pessoal (70%)	X	3.256.873,63		3.387.148,57		3.522.634,51	
Total da RCL*	X	92.525.480,22		96.226.499,42		100.075.559,39	
Limite de gastos com pessoal (6% sobre RCL)	X	5.551.528,81		5.884.620,54		6.237.697,77	
Folha de Pagamento	X	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Vencimentos Servidores Efetivos	10	882.772,22	185.382,16	918.083,10	192.797,45	954.806,42	200.509,34
Vencimentos Servidores Comissionados	15	639.121,56	134.215,52	664.686,42	139.584,14	691.273,87	145.167,51
Subsidio Vereadores	9	629.392,68	132.172,46	654.568,38	137.459,35	680.751,11	142.957,73
Total	34	2.151.286,46	451.770,14	2.237.337,90	469.840,95	2.326.831,40	488.634,58
Total de gastos com pessoal	X	2.603.056,60		2.707.178,85		2.815.465,98	
Impacto no Orçamento	X	55,94%		55,94%		55,94%	

Obs: No exercício de 2021 foram projetados os valores a partir de março/2021 para implantação da reposição salarial (4,52%), da Câmara Municipal Ivaiporã. As projeções de crescimento da receita foram fixadas pela base de cálculo do Legislativo em 4% assim como a despesa a partir de 2021.

I - CÁLCULO

Com a concessão do reajuste com base na inflação IPCA – Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao período de jan/2020 à dez/2020, aplicado a partir do mês de março/2021, que se refere ao estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. Para a lei complementar nº 101, de 2000 (lei de responsabilidade fiscal), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina também que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

- 1- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supere os limites estabelecidos para o exercício; a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);
- 2- Estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entre em vigor e nos dois seguintes;
- 3- Indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são do reajuste apresentado através do projeto de Lei do Poder Legislativo nº 46/2021. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de doze parcelas de vencimentos, décimo-terceiro salário, adicional de férias e o valor da previdência social.

O cálculo envolve levantamento dos custos do aumento dos vencimentos, e subsídios, estimados em 4% devido à crise causada pela pandemia do corona vírus para os anos de 2021/2022/2023.

Todos os valores propostos incluem essa previsão de gastos a partir de março de 2021. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2022/2023.

A base de cálculo do Poder Legislativo para o ano de 2021 está prevista em R\$ 66.466.808,81 (sessenta e seis milhões quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos). O Limite de gasto com pessoal (art. 29-A, II e §1º da CF/88) é de 7% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 4.652.676,62 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

O gasto de pessoal de 2021 está estimado em R\$ 2.162.552,88 (dois milhões cento e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitante e oito centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 46,47%. Para o ano de 2022 a estimativa é de que a receita cresça com toda a crise vivida no país aproximadamente cerca de 4%, atingindo o montante de R\$ 69.125.481,16 (sessenta e nove milhões cento e vinte cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), 7% desse valor representaria um limite de R\$ 4.838.783,68 (quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). O gasto de pessoal para 2022 está estimado em R\$ 2.249.054,99 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 46,47%. Para o ano de 2023 a expectativa de crescimento da receita continua em aproximadamente 4%, atingindo um valor de R\$ 71.890.500,40 (setenta e um milhões oitocentos e noventa mil quinhentos reais e quarenta centavos), 7% desse valor representaria um limite para o Poder Legislativo de R\$ 5.032.335,02 (cinco milhões trinta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos). O gasto com pessoal para o exercício de 2023 está estimado em R\$ 2.339.017,18 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil dezessete reais e dezoito centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 46,47%.

Lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento e os gastos com terceirização de mão de obra não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal. Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde de que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos à Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

Destacando que todo o parecer se embasa na legislação vigente em especial na Lei Complementar 173/2020, e também em consulta formulada através do Acórdão nº 293/2021 – Tribunal Pleno do TCE/PR. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na implantação de obrigações para o Erário; visando a implantação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que o aumento dos vencimentos não afetarão as metas fiscais, porque, além da projeção do crescimento da receita estimado, seus efeitos financeiros serão compensados também pelo controle de nomeações, gratificações, e/ou exonerações de cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, quando houver a necessidade, tampouco as vedações de quaisquer espécies de remuneração até o mês de dezembro de 2021 conforme a LC 173/20, nada dispondo sobre os critérios/parâmetros inerentes ao controle do famigerado aumento da despesa de pessoal.

Ivaiporã, 20 de janeiro de 2022.

Tércius Gomes Pereira Neto

CRC/PR 049514/O





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, datado em 20/01/2022, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ivaiporã, 20 de janeiro de 2022.

Gertrudes Bernardy

Presidente do Poder Legislativo – Ordenador da Despesa

